



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no HABEAS CORPUS Nº 325.124 - RJ (2015/0124464-6)**

**RELATOR** : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**  
**AGRAVANTE** : MARCOS ANTONIO CORDEIRO FIUZA  
**AGRAVANTE** : LUIZ FELIPE FERREIRA DE SOUZA (PRESO)  
**AGRAVANTE** : JULIO CESAR GOMES MORAES (PRESO)  
**ADVOGADO** : LUIZ CARLOS DA SILVA NETO E OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### **EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL. *HABEAS CORPUS*. NÃO ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA.

1. Ante o não esgotamento da instância antecedente, por meio da interposição do recurso cabível contra decisão monocrática de Desembargador Relator, não pode o Superior Tribunal de Justiça, subvertendo o sistema de organização judiciária, analisar diretamente questões não apreciadas pela Corte de origem, sob pena de indevida supressão de instância.
2. Agravo regimental improvido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de junho de 2015 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 325.124 - RJ (2015/0124464-6)

### RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR:** Trata-se de agravo regimental interposto por **Marco Antônio Cordeiro Fiúza, Luiz Felipe Ferreira de Souza e Julio Cesar Gomes Moraes** contra decisão que indeferiu liminarmente o *habeas corpus* por ausência de esgotamento das instâncias ordinárias (fls. 93/94).

Os agravantes sustentam que a prescrição é matéria de ordem pública e, portanto, pode ser reconhecida *ainda que as instâncias ordinárias não tenham examinado a questão* (fl. 99).

Requerem, assim, a regular tramitação do *habeas corpus* para que, ao final, seja declarada a prescrição da pretensão executória.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 325.124 - RJ (2015/0124464-6)

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR):** O recurso não merece provimento.

O *habeas corpus* originário, no qual se buscou a declaração da prescrição da pretensão executória, não foi conhecido, em decisão monocrática proferida pelo Desembargador Relator.

A defesa, porém, não se livrou do ônus de esgotar a instância por meio da interposição do recurso cabível.

Dessa forma, não pode o Superior Tribunal de Justiça, subvertendo o sistema de organização judiciária, examinar diretamente a questão, sob pena de, assim o fazendo, incidir na indevida supressão de instância.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2015/0124464-6

**AgRg no**  
**HC 325.124 / RJ**  
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00037497319998190028 00224033620158190000 199952000032716 200805001036  
224033620158190000 37497319998190028

EM MESA

JULGADO: 09/06/2015

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

#### **AUTUAÇÃO**

IMPETRANTE : LUIZ CARLOS DA SILVA NETO E OUTRO  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA NETO E OUTRO(S)  
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PACIENTE : MARCOS ANTONIO CORDEIRO FIUZA  
PACIENTE : LUIZ FELIPE FERREIRA DE SOUZA (PRESO)  
PACIENTE : JULIO CESAR GOMES MORAES (PRESO)

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tortura

#### **AGRAVO REGIMENTAL**

AGRAVANTE : MARCOS ANTONIO CORDEIRO FIUZA  
AGRAVANTE : LUIZ FELIPE FERREIRA DE SOUZA (PRESO)  
AGRAVANTE : JULIO CESAR GOMES MORAES (PRESO)  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA NETO E OUTRO(S)  
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.